

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 14 de novembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1114313-84.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Luciana Terezinha Ioannou Epp 'stop Limp'**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1. Estando presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **LUCIANA TERESINHA IOANNOU EPP (STOPLIMP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.089.106/0001-71, com sede na Rua Doutor Franco da Rocha, 664 - Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05015-040, e nomeio como Administradora Judicial ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI, advogada inscrita sob o nº OAB/SP 111.667, com endereço à *com endereço à Av. das Nações Unidas, nº 12399, cj. 133b - Cep 04578-000 - Edifício Landmark - Bairro Brooklin Novo*, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

2. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos pelo administrador judicial, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório deverá ser apresentado em 10 dias. Dirá ainda o administrador judicial, no mesmo prazo, se entende conveniente a realização de sessões de mediação e de negócio jurídico processual para racionalização do procedimento, bem como estimará sua remuneração.

3. Determino à recuperanda: a) apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais; e b) entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas. Tais documentos são essenciais para possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

4. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do **endereço eletrônico** "anacristina.campi@administradorjudicial.adv.br", que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico, ao administrador judicial, que fará a verificação da regularidade e a encaminhará ao e-mail do cartório, com celeridade.

5.1. Caberá ao cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, não havendo necessidade de publicação em jornal de grande circulação, em razão dos poucos recursos da recuperanda.

5.2. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

6. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas tributárias (CND) para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

6.1. Os pedidos formulados pela devedora, para dispensa de certidões e impedimento de retomada de bens essenciais, não comportam deferimento neste momento pois ausente qualquer risco de prejuízo à atividade da devedora. Caso a caso, sendo demonstrada a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

essencialidade do bem ou eventual impedimento ao exercício de algum direito em razão da existência do pedido de recuperação, este juízo examinará a pretensão da devedora.

7. A despeito do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houve recente decisão do STJ, no REsp 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, **serão contados todos os prazos processuais em dias corridos.**

8. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

8.1. Providencie o Administrador Judicial a comunicação à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail “pgefalencias@sp.gov.br”, a respeito da existência desta recuperação judicial, informando-lhe nome da recuperanda, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, comprovando nos autos.

9. Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**